



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PROJETO DE LEI Nº 118/2012**

**DÁ DENOMINAÇÃO À AVENIDA 01 (UM) DO LOTEAMENTO BAIRRO JARDIM VITÓRIA DE AVENIDA ELIAS EGÍDIO SÍRIO.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Avenida **ELIAS EGÍDIO SÍRIO** a Avenida 01 (um) do Loteamento Bairro Jardim Vitória.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Fica revogada a Lei Municipal nº 5.205, de 09 de julho de 2010.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE SETEMBRO DE 2012.

VEREADOR ELISEVERINO RIBEIRO  
À Procuradoria do legislativo  
para Parecer

02 / 10 / 12

\_\_\_\_\_

À Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

23 / 10 / 12

\_\_\_\_\_

Presidente

/GCTV

À Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

04 / 10 / 12

\_\_\_\_\_

Presidente



provado em 1ª e Única Discussão e Votação  
com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ abstenções

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

1 provado em 1º e Única Discussão e Votação  
com 10 votos a favor, - contra e  
- abstenções

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**

Em 27 de novembro de 20 12

[Assinatura] Presidente      [Assinatura] Secretário

A Procuradoria do Legislativo  
para Parecer

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A Comissão de Registro, Justiça  
e Redação para Parecer

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A Comissão de Serviços Públicos Administrativos  
Municipal, Poderes Urbanos e Rural para Parecer

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 5.205, DE 09 DE JULHO DE 2010.**

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA DO  
LOTEAMENTO DOS LARA QUE SE INICIA  
NA RUA JOSÉ DE PAULA E TERMINA NA  
RUA GERALDO JOSÉ VIEIRA, DO BAIRRO  
SÃO JUDAS TADEU, SENDO PARALELA À  
RUA JOÃO JOSÉ FERREIRA, DE RUA  
ELIAS EGÍDIO SÍRIO.**

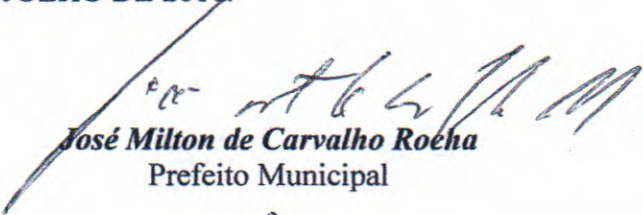
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **ELIAS EGÍDIO SÍRIO** a Rua do Loteamento dos Lara que se inicia na Rua José de Paula e termina na Rua Geraldo José Vieira, do Bairro São Judas Tadeu, sendo paralela à Rua João José Ferreira.

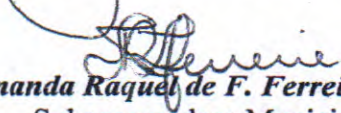
Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010.

  
**José Milton de Carvalho Roêha**  
Prefeito Municipal

  
**Jorcelino de Oliveira**  
Procurador Municipal

  
**Fernanda Raquel de F. Ferreira**  
Subprocuradora Municipal



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

**PARECER Nº 090/2012**

**Projeto de Lei nº 118/2012**

De autoria do Vereador Eli Severino Ribeiro, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à Avenida 01 (um) do Loteamento Bairro Jardim Vitória de Avenida Elias Egídio Sírio.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa e está acompanhada de documento de fls. 03/04.

É o relatório.

## PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

## CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



*Procuradoria do Legislativo*

## QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

## TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE OUTUBRO DE 2012.

*Fls. 06*  
*Consol. Téles*  
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI**  
**Nº. 118/2012**

**EXPEDIENTE**

23/10/12

Presidente

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº. 118/2012, que *“Dá denominação à Avenida 01 do Loteamento Bairro jardim Vitória de Avenida Elias Egídio Sírio”*, de autoria do Vereador Eli Severino Ribeiro vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei dá denominação à Avenida 01 do Loteamento Bairro jardim Vitória de Avenida Elias Egídio Sírio.

O autor não apresentou justificativa quanto ao projeto em análise.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 13, VII, XIII). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo nos artigos 49, XVIII, e 58 do referido diploma legal, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação.

A proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

**CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI**  
**Nº. 118/2012**

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE OUTUBRO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL - MG  
PROJETO DE LEI Nº 118/2012**

**EXPEDIENTE**

*[Handwritten signature]*

Presidente

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 118/2012, que “*Dá denominação à Avenida 01 (UM) do Loteamento Bairro Jardim Vitória de Avenida Elias Egídio Sírio.*”, de autoria do Vereador Eli Severino Ribeiro, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE OUTUBRO DE 2012.

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR HELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 118/2012

### DÁ DENOMINAÇÃO À AVENIDA 01 (UM) DO LOTEAMENTO BAIRRO JARDIM VITÓRIA DE AVENIDA ELIAS EGÍDIO SÍRIO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:


Art. 1º – Fica denominada de Avenida **ELIAS EGÍDIO SÍRIO** a Avenida 01 (um) do Loteamento Bairro Jardim Vitória.

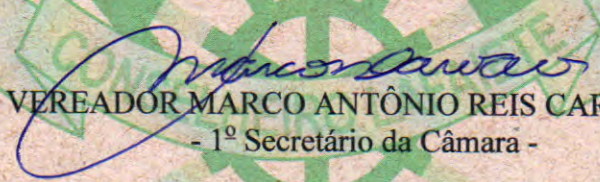
Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Fica revogada a Lei Municipal nº 5.205, de 09 de julho de 2010.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2012.

  
VERADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- 1º Secretário da Câmara -

/AEPS/



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.467, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**DÁ DENOMINAÇÃO À AVENIDA 01 (UM)  
DO LOTEAMENTO BAIRRO JARDIM  
VITÓRIA DE AVENIDA ELIAS EGÍDIO  
SÍRIO.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º – Fica denominada de Avenida **ELIAS EGÍDIO SÍRIO** a Avenida 01 (um) do Loteamento Bairro Jardim Vitória.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 5.205, de 09 de julho de 2010.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2012.

  
**JOSE MILTON DE CARVALHO ROCHA**  
Prefeito Municipal